ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-296/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119005/2012
PROTOCOLO	**:**	1355868
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. TERMO ADITIVO. REGULARIDE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 125/2012), pela modalidade Carta Convite nº 27/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***G & L Indústria e Comércio Ltda. – EPP***, cujo objeto é a aquisição de uniformes para os funcionários do SAE, CCZ, Vigilância Epidemiológica e Conselho Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 66.399,00 (sessenta e três mil trezentos e noventa e nove reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-1249/2013 (Peça 18), entendeu necessária a notificação do Ordenador de Despesas por ter constatado o não encaminhamento da autorização do responsável pelo órgão para realização da licitação e cópias das Notas de Empenho.

Devidamente notificado, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Ricardo H. Ramos Zacarias, encaminhou resposta à notificação, bem como a documentação que entendeu como necessária (Peça 39).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, novamente em sede de Análise Processual ANP-6ICE-9565/2013 (Peça 41), entendeu ser necessária nova notificação ao Ordenador de Despesas tendo em vista ter sido constada a ausência de justificativa para celebração do Termo Aditivo, bem como solicita o envio dos documentos abaixo relacionados, para que seja atestada a execução contratual:

1. *Nota de Empenho;*
2. *Nota de Anulação de Empenho se houver;*
3. *Ordens de Pagamento;*
4. *Notas Fiscais/Recibos;*
5. *Comprovante de retenção de caução, caso tenha sido prevista;*
6. *Cópia da rescisão/cessão ou distrato e publicação se ocorrer;*
7. *Termo de encerramento do contrato;*
8. *Comprovante do recolhimento das retenções (ISSQN; INSS; IRRF);*
9. *Subanexo XVI (Planilha Financeira).*

Novamente notificado, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Ricardo H. Ramos Zacarias, encaminhou resposta à notificação, bem como a documentação que entendeu como necessária (Peça 48).

Respondeu, também, à notificação, o Ex-Prefeito Municipal, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, informando que o atual Prefeito Municipal já respondeu à notificação, motivo pelo qual deixa de encaminhar os documentos solicitados (Peça 50).

Encaminhado o processo novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-18867/2013, onde se manifesta, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do instrumento de Contrato, do Termo Aditivo e da Execução Contratual (Peça 51).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1835/2014 (Peça 59), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do instrumento de Contrato, do Termo Aditivo e da Execução Contratual.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade, tanto do Procedimento Licitatório quanto do instrumento de Contrato, do Termo Aditivo e da Execução Contratual.

Compulsando os autos, entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que os documentos acostados aos autos *"demonstram que o procedimento licitatório a formalização do contrato e o termo aditivo foram guardam conformidades às prescrições insertas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 160/2012, e normas regimentais desta Corte de Contas"*, como nem pontuou o Ministério Público de Contas.

Conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE, a execução financeira guarda coerência com os valores e seguiu os seguintes estágios:

Valor Inicial do Contrato	R$	66.399,00
Valor Aditado	R$	13.279,80
Valor Atualizado do Contrato	R$	79.678,80
Notas de Empenho	R$	94.458,60
Valor Anulado	R$	22.570,20
Saldo Empenhado	R$	71.888,40
Notas Fiscais	R$	71.888,40
Ordens Bancárias	R$	71.888,40

Assim, estando o feito devidamente instruído, o mesmo merece o julgamento da regularidade em todas as fases os apreciadas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 27/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 125/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do Termo Aditivo e da Execução

Financeira do Contrato, nos termos do art. 120, inciso III, alíneas ***a*** e ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm